

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021**

**1. PREÂMBULO**

**1.1** O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, com sede administrativa à Av. Laju, 420, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “MELHOR TÉCNICA”, para “**CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO/EXPLORAÇÃO**”, destinado a selecionar interessados em ocupar espaço público para painel publicitário e informativo, que contenha data, hora, temperatura e mensagens variadas, visando o bem público, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, consolidada, e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 3.256 de 10 de março de 2008 e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

**1.2** O recebimento dos envelopes n.º 01 “DOCUMENTAÇÃO” e n.º 02 “PROPOSTA” será feito pela Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Laju, 420, centro, Mondai – SC.

**1.3** O envelope da “DOCUMENTAÇÃO” relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a “PROPOSTA” deverão ser entregues até as 08h15min horas do dia **23 de julho de 2021**, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitações do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina. O início da abertura dos envelopes está previsto para as 08h30min horas do dia **23 de julho de 2021**, no mesmo local conforme consta no item 1.2.

**1.4** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA” referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

**1.5** No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, principalmente, relativos a:

**1.5.1** Recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”;

**1.5.2** Abertura dos envelopes.

**II – DA LEGISLAÇÃO**

**2.1** O presente **PROCESSO LICITATÓRIO** reger-se-á principalmente pelos dispositivos legais seguintes:

**2.1.1** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Lei de Licitações), consolidada e pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 3.256 de 10 de março de 2008 e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

**III – DO OBJETO**

**3.1** – O objeto do presente **PROCESSO LICITATÓRIO** é a Concessão para direito real de uso/ exploração de local público para afixação de painel publicitário e informativo, que contenha data, hora, temperatura e mensagens variadas, visando o bem público, conforme localização e dimensões mínimas que seguem:

**Local 01 – Canteiro central da Avenida do Engenho, no entroncamento com a Avenida Porto Feliz e Rua Hubert Weiss, (em frente ao Supermercado Valdameri) neste município.**

**Dimensões: Módulo medindo no mínimo 3,88 m X 1,50 m x 0,25 m (x2) totalizando a largura de 0,50 m, com 2 (dois) relógios em dupla face.**

#### **IV - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1 – Poderão apresentar-se à licitação as empresas:**

**4.1.1 – Devidamente instaladas no MUNICÍPIO DE MONDAÍ e que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Mondaí;**

**4.1.2 – Que atendam às condições deste edital, bem como apresentarem os documentos nele exigidos;**

**4.1.3 – Não estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ.**

**4.1.4 – Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.**

**4.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.**

#### **V – DA HABILITAÇÃO**

**5.1 – Os documentos abaixo relacionados, necessário à habilitação, deverão ser apresentados em original em uma via, até a data e horário constantes no Caput do edital, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.**

**a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;**

**b) Certificado de Regularidade do FGTS;**

**c) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;**

**d) Certidão Negativa de Falência ou concordata ou de execução patrimonial expedido no domicílio;**

**e) Declaração expressa do responsável pela empresa participante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com o número do CNPJ; ou em outro tipo de papel, desde que marcado com o carimbo do CNPJ da empresa, conforme modelo do Anexo IV;**

**f) Declaração de que a Proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo III.**

**g) Declaração de que a empresa concorda com todos os termos expressos no presente edital de concorrência, modelo no Anexo V;**

**h) Certificado de Registro Cadastral;**

**i) A empresa proponente deverá apresentar um projeto do painel a ser afixado no (s) local (is) destinado pelo Município.**

**5.2 – Os documentos deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas.**

**5.3 – As certidões que não contiverem prazo de validade expresso no próprio documento ou estipulado em virtude de determinação legal serão consideradas válidas se expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento das propostas.**

**5.4** – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

## **VI – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS**

**6.1** – Os documentos descritos no presente PROCESSO LICITATÓRIO poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

## **VII – DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1** – Depois de examinados os documentos apresentados para fins de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

**7.2** – Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

**7.3** – A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

## **VIII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**8.1** – Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital cada licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Envelope Habilitação

**AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**ENVELOPE N° 001 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2021**  
**CONCORRÊNCIA N° 002/2021**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**

Envelope Proposta:

**AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**ENVELOPE N° 002 – PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2021**  
**CONCORRÊNCIA N° 002/2021**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**

## **IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**9.1** – A proposta contida no Envelope n° 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**9.1.1** – Ser impressa ou datilografada em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, ou identificado com a Razão Social e carimbo de CNPJ, endereço, número de telefone e ou/fax, redigida com clareza, sem

rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal;

**9.2** – Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**9.3** – Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, sem que haja solicitação ou convocação para prorrogação do prazo de validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.4** – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**9.5** – Examinadas os documentos e propostas, será feito lavramento de atas da(s) reunião(es), onde obrigatoriamente será registrada qualquer ocorrência verificada no ato da(s) abertura(s), não cabendo recurso sobre fato ou ocorrência não mencionada expressamente na mesma, bem como de firmas cujos representantes deixarem de assiná-la.

**9.6** – O MUNICÍPIO DE MONDAÍ se reserva o direito de solicitar informações adicionais que venha necessitar para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir a acarretar alterações nas condições básicas das propostas apresentadas.

**9.7** – Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

## **X – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**10.1** – O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes distintos contendo a “DOCUMENTAÇÃO” (Envelope nº 01) e a “PROPOSTA” (Envelope nº 02), simultaneamente, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo, à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Mondaí, na Av. Laju, 420, centro.

**10.2** – Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, e, uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, ressalvados a não aceitação, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte, não serão recebidos outros documentos ou propostas nem permitidos adendos ou alterações no conteúdo dos que tiverem sido apresentados e recebidos.

**10.3** – Na presença das interessadas será procedida abertura dos envelopes contendo os documentos relativos a habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, devendo ser rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes.

**10.4** – Abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das empresas habilitadas, devolvendo os envelopes “PROPOSTAS”, devidamente lacrados às licitantes inabilitadas.

**10.5** – Se, eventualmente os trabalhos não forem concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação, serão elas consignadas em alta e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente;

**10.6** – Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação, para abertura dos envelopes “PROPOSTA”, nova data e horário para sua realização;

**10.7** – Nesse caso, as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**10.8** – Após a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, os demais contendo as propostas, serão abertos:

a) Se houver renúncia de todas as licitantes, devidamente registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento da documentação (habilitação);

b) Depois de transcorrido o prazo recursal do resultado da habilitação, sem que tenha havido interposição do recurso;

c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso e da divulgação do seu resultado às demais licitantes.

**10.9** – Abertos também os envelopes “PROPOSTA”, a Comissão Permanente de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das classificadas e das desclassificadas.

**10.10** – Consideradas as ressalvas contidas no presente edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes;

**10.11** – A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

**10.12** – A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” serão realizadas sempre em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, devendo ao final, ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes legais das licitantes presentes.

**10.13** – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até nova reunião, a ser marcada para continuidade dos trabalhos.

**10.14** – O não comparecimento do representante da licitação a essa reunião não impedirá que a Comissão Permanente de Licitação a realize, entretanto, não cabe ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, ressalvado o direito de interposição de recurso.

**10.15** – Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

**10.16** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.17** – Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes “PROPOSTA”, não cabe desclassificá-los, por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**10.18** – Considerando a atividade específica da licitante e o interesse do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, é facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10.19** – Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

**10.20** – A homologação da presente licitação e a adjudicação do seu objeto somente serão efetivadas:

a) Se houver renúncia de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento das propostas;

b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar para divulgação do julgamento desta Licitação, sem que tenha havido interposição de recurso;

c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto contra o julgamento desta Licitação e comunicado o seu resultado às licitantes.

**10.21-** Para interposição de recurso, e ou solucionar qualquer dúvida que possa vir a ocorrer, no andamento da sessão, ficará a cargo de qualquer representante legal ou qualquer pessoa credenciada pela licitante, que munida de documento de identidade e de procuração ou declaração da licitante, tenha poderes para falar em seu nome em qualquer fase da licitação. Em se tratando de sócio deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

**10.22** – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**10.23** – O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, ou quando esta o exigir;

**10.24** – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

## **XI – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** – A Comissão Permanente de licitação, examinará e julgará as propostas recebidas, que será pelo regime de “MELHOR TÉCNICA”, considerando a tabela de pontuação:

a) A empresa deverá disponibilizar uma quantia mínima de 10 (dez) inserções de mensagens diárias a municipalidade, sendo que para cada mensagem a mais disponibilizada a empresa somará 01 ponto;

b) Para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de investimento em equipamento(s) e para a colocação do(s) mesmo(s), a empresa somará 01 ponto.

**11.2** – Será considerada vencedora, a proposta que somar o maior número de pontos, obtidos pela consideração dos critérios estabelecidos no item 11.1 deste edital.

**11.3** – Serão Desclassificadas as propostas que:

**11.3.1** – Não atendam as exigências contidas neste edital;

**11.3.2** – Tiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**11.4** – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

**11.5** – Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas (sessenta dias corridos) será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

**11.6** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, conforme determina o §2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.7** – As propostas deverão conter a quantia mínima de mensagens diárias que serão disponibilizadas a municipalidade, desconsiderando o mínimo previsto no item 11.1 letra “a”.

**11.8** – As propostas deverão ser acompanhadas de projeto de engenharia específico para a realização do painel, contendo planilhas orçamentárias, memorial descritivo e ART de elaboração e orçamento, devendo constar valores relativos ao custo da implantação, equipamentos e demais necessários a consecução do objeto, sendo que o valor final será considerado para atribuição de pontuação.

## **XII – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**12.1** – A(s) referida(s) concessão(es) terá(o) sua vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### **XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** – Das decisões e atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento da licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa.
- f) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- g) pedido de reconsideração de decisão do Titular do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

**13.2** – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, ao Senhor Prefeito Municipal de Mondaí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, praticante do ato recorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**13.3** – A comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, impugnado ou não, devidamente informado ao Prefeito Municipal de Mondaí. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**13.4** – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.1, terão efeito suspensivo.

**13.5** – A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do subitem 13.1, excluindo-se as penalidades de advertência e multa de mora, e no subitem 13.3, será feito mediante afixação no mural público da Prefeitura de Mondaí, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados, ou mediante ofício.

**13.6** – Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente.

**13.7** – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante.

**13.8** – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

**13.9** – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á reconhecimento aos interessados, através da afixação da ata de julgamento do recurso no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí, ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina se o MUNICÍPIO DE MONDAÍ assim julgar conveniente.

### **XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** – Depois de concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da Comissão Permanente de Licitação, o resultado da licitação será submetido à consideração do Titular do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame.

**14.2** - É facultado ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ, quando a vencedora não cumprir os termos acordados pelo presente, em prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3** – O dispositivo neste item não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela vencedora, inclusive quanto ao prazo.

**14.4** – Poderá a proposta da licitante vencedora ser desclassificada até a contratação, se o MUNICÍPIO DE MONDAÍ tiver conhecimento de fato ou circunstância, supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira ou técnica.

## **XV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** – Prazo para assinatura do contrato:

**15.1.1** – A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado expedido pela Administração ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.

**15.1.2** – O prazo concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirado do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**15.1.3** – Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidos ou deixar de apresentar os documentos referidos neste edital, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.4** – Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 14.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.1.5** – Nos termos do §2º, art. 64 da Lei 8666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da Lei 8666/93.

## **XVI – DAS RESPONSABILIDADES**

**16.1** – À licitante vencedora caberá ainda:

**16.1.1** – Assumir todas as responsabilidades decorrentes da presente concessão, inclusive, manutenção, limpeza e demais cuidados que possa vir a necessitar, bem como fica ao concessionário toda e qualquer responsabilidade decorrente de qualquer acidente de trânsito que venha a ocorrer por motivos relacionados ao objeto da presente concessão.

**16.1.2** – Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente licitação.

## **XVII – DOS DEVERES DO CONCESSIONÁRIO**

**17.1** – Respeitar a todos os termos do presente edital;

**17.2** – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, sobre os dizeres a serem informados pelo presente painel, bem como, se interesse da administração for repasse outras informações.



**17.3** – O concessionário é a responsável pela manutenção e conservação do painel, bem como por qualquer dano acidental que vier ocorrer com o bem instalado ou com outros que dele possam ser lesados.

**17.4** – As despesas de energia elétrica serão de responsabilidade do concessionário, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes;

**17.5** – Fornecer ao Município sempre que solicitados qualquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados;

**17.6** – Disponibilizar o local objeto da presente concessão, a municipalidade, sempre que solicitado, principalmente em datas festivas, tais como feira, exposições ou outros eventos, bem como para decoração natalina.

## **XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, cabe a administração fazer a empresa:

**18.1.1** – Advertência;

**18.1.2** – Rescisão Contratual;

**18.1.3** – Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;

**18.1.4** – Declaração de inidoneidade.

**18.2** – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

**18.3** – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento, ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

**18.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o município de Mondaí pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**18.5** – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**18.6** – As penalidades previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 serão levantadas pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

**18.7** – As sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o disposto no subitem 18.1.2.

**18.8** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**18.9** – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, pós a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 64 da IN/MARE/N.º05/95.

## **XIX – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**19.1** – As infrações penais tipificadas na Lei Federal n.º 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **XX – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**20.1** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” (habilitação), devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**20.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes “PROPOSTAS”, as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**20.3** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

**20.3.1** – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

**20.4** – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito julgado da decisão a ela pertinente.

## **XXI – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**21.1** - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ poderá revogar a licitação se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como transferir a data da abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**21.2** – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na condição anterior.

**21.3** – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **XXII – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.66/93 e atualizações posteriores que tratam a matéria, bem como código de postura do município.

## **XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, entre outras:

**23.2** – Em casos de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente a Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo fone (49)3674.3137, com responsável pelo setor de licitação.

**23.3** – A Comissão Permanente de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquiriram o edital, sem citar a fonte da consulta.

**23.4** – A Comissão Permanente de Licitação, dirimirá as dúvidas que suscite a este Processo Licitatório, desde que arguidas por escrito até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

**23.5** – Após analisados os pedidos, a Comissão Permanente de Licitação comunicará às licitantes a sua decisão, mediante ofício;

**23.6** – Se a dúvida decorrer devido a alteração do edital que afete a formulação da proposta, o prazo será reaberto e o Aviso de Adiamento publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

**23.7** – No caso de alteração de vias de tráfego, que importem na retirada ou alteração das rótulas e cruzamentos destinados por este edital para instalação de painel, deverá o concessionário proceder a remoção do painel para outro local, a ser indicado pelo município, sem ônus para o município.

#### **XXIV – FORO**

**24.1** – Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

#### **XXV – DOS ANEXOS DO EDITAL**

**25.1** – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**25.1.1** – Relação dos Itens (anexo I)

**25.1.2** – Minuta do contrato (anexo II)

Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Mondaí SC, 04 de junho de 2021.

ELISEU BOHN  
Secretário de administração e fazenda  
Ordenador de Despesas

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO N° ...../2021.**

**TERMO DE CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE  
USO/EXPLORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Laju, 420, bairro Centro, CEP 89893-000, nesta cidade de Mondaí, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda Senhor, ELISEU BOHN, CPF nº \*\*\*\*\*, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ de agora em diante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si, justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente PROCESSO LICITATÓRIO é a Concessão para direito real de uso/ exploração de local público para afixação de painel publicitário e informativo, que contenha data, hora, temperatura e mensagens variadas, visando o bem público, conforme localização e dimensões mínimas que seguem:

**Local 01 – Canteiro central da Avenida do Engenho, no entroncamento com a Avenida Porto Feliz e Rua Hubert Weiss, (em frente ao Supermercado Valdameri) neste município.**

**Dimensões: Módulo medindo no mínimo 3,88 m X 1,50 m x 0,25 m (x2) totalizando a largura de 0,50 m, com 2 ( dois) relógios em dupla face.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o município concedente cede o local acima descrito, livre e desembaraçado de qualquer ônus, real, pessoal, fiscal ou extrajudicial e ainda exime ao concessionário o pagamento do IPTU.

Parágrafo Único: A concessão é decorrente do processo licitatório nº 047/2021 na modalidade de Concorrência nº 002/2021 razão porque, todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A partir da data da assinatura do presente termo o concessionário assume toda responsabilidade condicionada sobre o objeto da presente concorrência.

Parágrafo Único: É vedado ao Concessionário

- I) Transferir para terceiros a responsabilidade pela concessão formada com a municipalidade.  
II) Utilizar o imóvel com finalidade diferente da expressa no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A concessão do imóvel objeto do presente instrumento é cedida pelo Município ao Concessionário neste ato, podendo a partir desta data, usufruir da presente concessão até a vigência expressa no edital, ou seja, até o final do presente exercício financeiro, podendo essa vigência ser prorrogado por iguais ou maiores períodos, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93 e através de ajuste entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A partir da assinatura do presente termo, recairá, por conta exclusiva do Concessionário, toda e qualquer despesa tanto para colocação e recolocação, manutenção do objeto da presente concessão, e o pagamento de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica expressamente vedado ao Concessionário, qualquer direito de transferência dos direitos, objeto do presente ajuste, a terceiros, a não ser que haja aprovação por parte da administração municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do **CONCESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente termo de concessão poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não tendo o concessionário direito sobre valores ali agregados ou qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

#### **CLÁUSULA NONA**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Para questões decorrentes da execução deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mondaí, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**ANEXO III**

AO MUNICÍPIO MONDAÍ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa*

## ANEXO IV

À Comissão de Licitações  
Declaração de Idoneidade

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Participante - Pessoa Jurídica ou Nome Pessoa Física), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

-----  
Representante legal da empresa licitante  
Indicação de RG e CPF



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

À Comissão de Licitações  
Declaração de Idoneidade

Prezados Senhores,

NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, licitante, do certame promovido pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, DECLARA, por meio de seu Responsável Legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, por si e por seus sucessores, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da LICITAÇÃO. DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente LICITAÇÃO, bem como os termos e condições estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS, com os quais CONCORDA.

Local e Data:

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa  
Carimbo do CNPJ da Empresa